



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 6560/07
PLL Nº 191/07

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL
PARECER Nº 72/09 – CEFOR
AO VETO TOTAL

Altera a ementa, o art. 1º e o art. 2º da Lei nº 6.949, de 4 de dezembro de 1991, que determina a execução do Hino Nacional Brasileiro, antes do início das aulas, na rede de ensino público municipal de Porto Alegre, incluindo a obrigação da execução do Hino Rio-Grandense nas escolas públicas da Rede Municipal de Ensino de Porto Alegre e dando outras providências.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Veto Total ao Projeto em epígrafe.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, por meio do Of. nº 327/GP, de 8 de maio de 2009, comunica seu Veto Total ao Projeto de Lei nº 191/07.

O Prefeito Municipal, na sua exposição das razões do Veto Total, diz “Ademais, resta imperioso referir que o Projeto de Lei em questão, com origem no Poder Legislativo Municipal, ao tratar de matéria eminentemente administrativa, feriu o princípio da harmonia e independência dos Poderes, entre eles, houve invasão de competência do Prefeito, artigo 94, incisos IV e XII, da Lei Orgânica Municipal.”

Menciona ainda: “Ante o exposto e a fim de dirimir possíveis equívocos ante a comunidade deste Município, explicita-se que o presente veto deve-se, unicamente, a ausência de um amplo debate envolvendo a comunidade escolar, principalmente em relação aos professores, pais, funcionários e alunos.”

Na tramitação do projeto nesta Casa, houve pareceres contrários à sua tramitação; da Procuradoria: Parecer Prévio, em 11 de outubro de 2007, fl. 7; da Comissão de Constituição de Justiça: Parecer nº 74/08 – CCJ, fls. 12 e 13; e, principalmente, da Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude: Parecer nº 123/08 – CECE, fls. 24 e 25, de lavra da Vereadora Sofia Cavedon, que assim se manifesta:



**PARECER Nº 72 /09 – CEFOR
AO VETO TOTAL**

“- o conceito de aprendizagem entendido na Proposta baseia-se na repetição, não contribuindo para construir conhecimento e não despertando o interesse do aluno pelo tema;

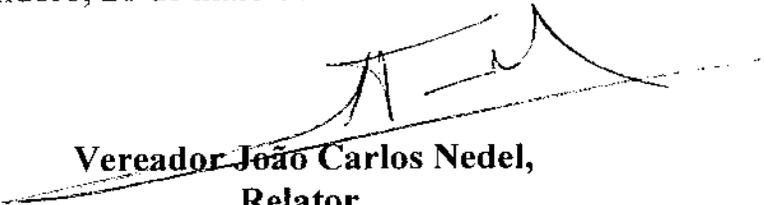
“- fere a autonomia da escola em organizar-se conforme programa curricular, já que existe na programação das escolas, atividade comemorativa em relação à Semana Farroupilha;

“- o estudo das letras dos Hinos referidos na matéria, já está contemplando pela legislação em vigor e pela organização curricular das escolas, sendo tratado na escola de forma interdisciplinar nas diferentes áreas do conhecimento – História, Geografia, Língua Portuguesa e Artes.”

Vê-se que o Projeto passou nesta Casa, à revelia dos pareceres acima mencionados.

Este Relator comunga com as razões expostas pelo Sr. Prefeito e é favorável à **manutenção** do Veto Total.

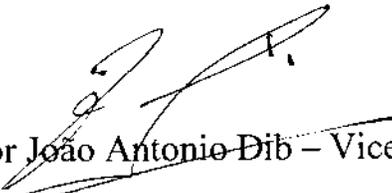
Sala Domingos Spolidoro, 21 de maio de 2009.

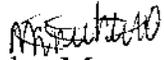

**Vereador João Carlos Nedel,
Relator.**

Aprovado pela Comissão em 26-05-09


Vereador Airto Ferronato – Presidente

Vereador Elias Vidal


Vereador João Antonio Dib – Vice-Presidente


Vereador Mauro Pinheiro